Despacho de Substituição de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Isabel do Nascimento Pires Garimpo Morais, auxiliar de limpeza, estado civil: viúva, nascida em 21-03-1963, NIF — 191995860, BI — 7670865, Endereço: Avª N.ª Sra do Amparo, Edifº
Panorama, 2.º C, 5370-210 Mirandela.
Administradora de Insolvência: Graciela M. S. Coelho M. Carvalho, Endereço: Ed. Avenida Av. Antº Domingos Santos, 68, Sala Aa, 4460-236 Senhora da Hora.
Ficam notificado todos os interessados, de que em 08 -10-2009, no processo supra identificado, foi proferido despacho em que foi substituída das funções de fiduciária a Srª Dr.ª Ernestina F.R.Alves, endereço: Pr. Guilherme Gomes Fernandes, 23/25 — 3.º S/e N.º 1, 4050-293 Porto pela Sr.ª Administradora da Insolvência Dr.ª Graciela Carvalho, endereço: Ed. Avenida Av. Antº Domingos Santos, 68, Sala Aa, 4460-236 Senhora da Hora, que exercerá simultaneamente o cargo de fiduciária. —

Mirandela, 05 de Novembro de 2009.— O Juiz de Direito, Dr. *Abel Jorge da Silva Vieira*. — O Oficial de Justiça, *José António Benvindo Torradas.*

302570327

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 9118/2009

Processo 3148/07.7TBOAZ
Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

N/Referência 2514872

Insolvente — Artur M. da Costa e Silva Gonçalves, L.^{da}, NIF 500434590 Endereço: Travessa da Gândara, 3720-701 S. Roque.
José Ribeiro de Morais, contribuinte n.º 155807048, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500,1.º Esq., 4000-448 Porto
Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado por insuficiência de bens.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 06/11/2009
Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa; cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com a excepção das referentes à prestação de contas e das conferidas, se for caso disso, pelo plano de insolvência; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos (artigo 233.º n.º 1 als. *a*), a *d*).
Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

10-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

302566034

Anúncio n.º 9119/2009

Processo: 1097/09.3TBOAZ
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2518001

Requerente: Manuel Vieira de Oliveira
Insolvente: Sociedade de Construções do Arda

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Sociedade de Construções do Arda, NIF — 502316357, Endereço: Gândara, César — Oliveira de Azeméis, 3720-607 Cesar
Administrador de insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.
Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

10-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Júlia Costa.*

302570084

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 9120/2009

N/Referência: 4022748

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 2235/09.1TBPRD

Requerente: Transportes Freitas, Lfda.
Insolvente: Tervias -Terraplanagens e Vias L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3º Juízo Cível de Paredes, no dia 15-10-2009, 14:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Tervias -Terraplanagens e Vias L.^{da}, NIF — 505063263, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, Gandra, 4585-079 Paredes, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor: Rui Vasco Morais e Leite, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Cecília Sousa Rocha e Rua, NIF: 205463860 Endereço: Rua Oliveira Monteiro,284, 4050-439 Porto
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º —CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128.^{oo} do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128.^{oo} do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128.^{oo} do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artigo 72.º do CIRE).